GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-011108.989.22-9
Contratante: Prefeitura Municipal de Ribeirão Pires.
Contratada(s): M Thomaz Construções e Serviços Ltda.
Objeto: Execução de obras complementares para término da construção do novo hospital e maternidade municipal.
Responsável(is) pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Sérgio Poloni dos Reis (Secretário Municipal).
Responsável(is) pelo(s) Instrumento(s): Audrei da Rocha Silva e Sérgio Poloni dos Reis (Secretários Municipais).
Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 22/12/21. Valor – R$13.997.447,26.
Advogado(s): Luiz Carlos Briganti (OAB/SP nº 113.203), Maira Rodrigues Costa Galvano Nascimento (OAB/SP nº 228.132), Emerson Perrella (OAB/SP nº 377.233), Rangel Ferreira (OAB/SP nº 408.105), Carlos Henrique Lemos (OAB/SP nº 183.041), Derek Lameiro Lúcio (OAB/SP nº 385.367) e outros.

EMENTA: LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. MENOR PREÇO. CONTRATO. OBRAS PARA TÉRMINO DA CONSTRUÇÃO DE HOSPITAL E MATERNIDADE MUNICIPAL. QUESTIONAMENTO SOBRE A PUBLICIDADE DO EDITAL E EXIGÊNCIAS FISCAIS DA LRF. CONSIDERAÇÕES SOBRE A EXPANSÃO DE DESPESAS. RECOMENDAÇÕES. REGULARIDADE.

A Colenda Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 03 de dezembro de 2024, pelo voto do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, Relator, do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto – Auditor Alexandre Manir Figueiredo Sarquis, decidiu julgar regulares a Concorrência Pública e o decorrente Termo de Contrato n° 550/2021, de que são signatárias a Prefeitura de Ribeirão Pires e a empresa M Thomaz Construções e Serviços Ltda., sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator.

Reservou-se, ainda, considerando a pendente conclusão do objeto, juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-012157.989.22-9 e de eventuais termos aditivos subsequentes.

Certificado o trânsito em julgado da presente decisão e cumpridas todas as providências cabíveis, fica determinado o arquivamento dos autos, inclusive de expedientes eventualmente referenciados ao processo principal.

Presente na sessão o Procurador do Ministério Público de Contas Celso Augusto Matuck Feres Júnior.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 03 de dezembro de 2024.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Márcio Martins de Camargo – Relator